



# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES***

## ***ESTADO DO PARANÁ***

***L E I nº 4.182/2022***

**Data:** 30 de junho de 2022

**SÚMULA :** Dispõe sobre a Vinculação da conta poupança 28484-x, da Agência 0429-4, Banco do Brasil aos devidos fins e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

***L E I***

Art. 1º - Fica vinculado a conta poupança 28484-x, da Agência 0429-4, Banco do Brasil, ao uso exclusivo da devolução tarifária de que trata os autos 0003982-55.2017.8.16.0050.

I - Somente será repassado à conta supracitada os valores referentes aos créditos que não há a possibilidade de compensação automática;

II - A compensação automática ocorrerá nas ligações em que não houve alteração de usuário desde a data do pagamento das faturas cobradas a maior até o momento da devolução;

III - É vedado o uso da conta por motivos diversos da devolução dos autos supracitados.

Art. 2º - A conta ficará vinculada a este fim até ocorrer a prescrição do direito do usuário.

I - Fica autorizado, desde já, que após a ocorrência da prescrição da restituição do crédito do usuário, a conta se desvinculará do presente fim, podendo ser usado para fins diversos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2022.

***Jaelson Ramalho Matta***  
Prefeito Municipal